

A Subsee. Legislativa  
P/ sua devida tramitação  
29.05.2013  
Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 466 DE 8 DE MAIO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 2.568 de 13 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC, mediante garantia da União.”**

O Estado do Acre obteve autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução do projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC. Entretanto, o Estado alterou junto ao BNDES a finalidade da utilização dos recursos aprovados, para contemplar o programa Ruas do Povo, que se foca na pavimentação de vias secundárias urbanas, com implantação de redes de distribuição de água e redes de coleta de esgoto, além de drenagem.

Neste sentido a alteração do artigo 1º da Lei Nº 2.568 se faz necessário porque na configuração atual do SANEAC não estão mais previsto a ampliação da capacidade de fornecimento de água tratada (Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA) e o tratamento de esgotos sanitários (Construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE).

Assim, a alteração proposta tem como objetivo a inclusão do dispositivo alteração para que o Estado do Acre possa obter nova aprovação junto a STN.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº 30 DE DE DE 2013**

Altera a Lei nº 2.568 de 13 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre – SANEAC, mediante garantia da União.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 2.568 de 13 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, com garantias da União, nos termos desta Lei, a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução do projeto Saneamento Ambiental nos municípios do Acre – SANEAC, através de investimentos que visem a pavimentação de vias secundárias urbanas, com implantação de redes de distribuição de água e redes de coleta de esgoto, além de drenagem nos municípios do Estado, Observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 8 de maio de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre